



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

24

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1.9 8 2 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 049, lote 0027, inscrição nº 001191-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Waltemir Terra Cardoso; 9,00m (Nove metros) nos fundos que confronta com Cirene Gonçalves Damasceno; 28,00m (Vinte e oito metros) na lateral direita que confronta com Maria de Lourdes Oliveira e 28,00m (Vinte e oito metros) na lateral esquerda que confronta com Antonio Mendes, formando uma área total de 261,80M² (Duzentos e sessenta e um metros e oitenta decímetros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito.

X

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.9 8 2



JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito